

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 1870/2020 de 7 de outubro de 2020

O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas encontra-se consagrado no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa e regulamentado no anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de março, na sua redação atual, doravante designado por diploma.

Nos termos do artigo 7.º do citado diploma, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ação ou omissão de um comportamento de um órgão, funcionário ou agente se o dano fosse por ele causado, ou se o prejuízo resultasse do funcionamento anormal do serviço.

O referido diploma contempla ainda a responsabilidade administrativa por funcionamento anormal do serviço, que o seu artigo 7.º n.º 4, define como correspondendo a todas aquelas situações em que, «atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos». Pelo que, a articulação desta norma com o antecedente n.º 3, permite considerar que as pessoas coletivas de direito público são responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

Assim, manda o Governo dos Açores, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea b) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, e com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, e ainda com o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro:

1. Atribuir uma indemnização aos beneficiários constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, pelo prejuízo sofrido pela não atribuição do prémio relativo às Medidas 1.7 – Prémio aos Produtores de Leite, 1.4 – Prémio à Vaca Leiteira e Medida 2.7 – Ajuda à Banana, no âmbito do Programa POSEI.

2. Esta despesa será suportada pela verba inscrita no Programa A012 – Agricultura e Florestas; Medida A02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto A0202 – Modernização das Explorações Agrícolas, do Plano de Investimentos da Direção Regional do Desenvolvimento Rural para 2020.

1 de outubro de 2020. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Beneficiário	Valor
Sociedade Agro HFTC, Unipessoal, Lda.	8.831,58€
José Rodrigo da Silva Espínola	7.516,50€
Maria Celeste Medeiros Cabral Falcão	6.737,13€
Roberto Manuel de Oliveira	2.704,80€
Ana Dinis Borges Pires da Rocha	4.323,20€
Maria Lúdia Lourenço Parreira Ferreira	18.116,87€